

Ofício nº 72/2020 - DGS

Curitiba, 03 de abril de 2020

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia, Município de Maringá, declarando a disponibilidade de 05 leitos de UTI adulto, 09 leitos de UTI pediátrica, 10 leitos de retaguarda clínica adulto e 18 leitos de retaguarda clínica pediátrica, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Dr Jair Francisco Biatto
Secretário Municipal de Saúde
Município de Maringá - PR



Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESAO

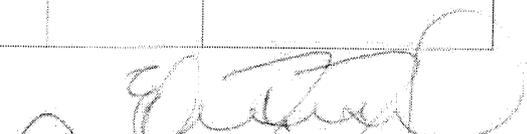
Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

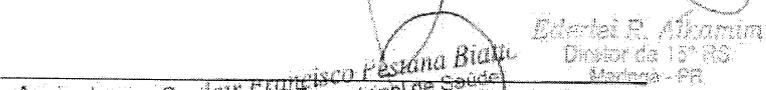
Nome do Hospital: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
 Razão Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
 CNPJ: 79.115.762/0001-93 CNES: 2594714
 Município: MARINGÁ Região de Saúde: 15ª REGIONAL DE SAÚDE
 Esfera administrativa: PRIVADO SEM FINS LUCRATIVO

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI		09	05	14
Retaguarda Clínica		18	10	28


Assinatura e carimbo do responsável pelo Hospital


Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde


Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde (somente quando estiver sob Gestão Municipal)
Ederlei R. Alcamim
Diretor da 15ª RS
Maringá - PR

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raphael Steimbach Burget em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016: Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrin Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código 14dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

Ofício nº 92/2020 - DGS

Curitiba, 17 de abril de 2020

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Santa Casa, Município de Maringá, declarando a disponibilidade de mais 05 leitos de UTI adulto e 10 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Dr.

Jair Francisco Biatto

Secretário Municipal de Saúde

Município de Maringá - PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

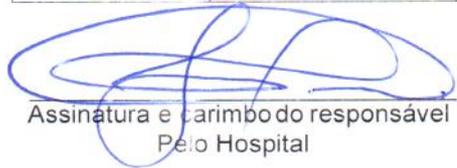
FORMULÁRIO DE ADESÃO

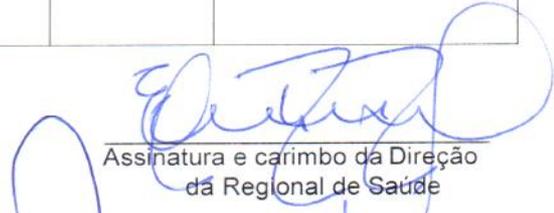
Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: Irmandade Santa Casa de Miser. de Maringá.
Razão Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
CNPJ: 79.115.762/0001-93 CNES: 2594714
Município: MARINGÁ Região de Saúde: 15ª REGIONAL DE SAÚDE
Esfera administrativa: PRIVADO SEM FINS LUCRATIVO

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI		09	05	14
Retaguarda Clínica		18	10	28


Assinatura e Carimbo do responsável
Pelo Hospital


Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde


Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob a Estação Municipal)
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR

Ederlei R. Alkamim
Diretor da 15ª RS
Maringá - PR

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 388/2020

Contrato de Prestação de Serviços nº 388/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE MARINGÁ** e o Estabelecimento de Saúde **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ**, para disponibilização de leitos de UTI e de retaguarda clínica, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por **CORONAVÍRUS – COVID-19**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado por sua Exa. Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. **JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 6.912.273-6 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 031.454.169-10, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Estabelecimento de Saúde, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.115.762/0001-93, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 555, Zona 03, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO ROSÁRIO CARREGOSA**, inscrito no CPF sob o nº 331.917.945-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada **CONTRATADA**,

com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID – 19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da qualificação de leitos de UTI e de retaguarda clínica junto ao SUS: **05 (cinco) Leitos de UTI Adulto**. E para a retaguarda clínica **10 (dez) Leitos de Retaguarda Clínica Adulto**, a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** e que serão utilizados pela **CONTRATANTE** para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) e para os leitos de retaguarda clínica é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá ser realizado o pagamento de complemento no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 388/2020

valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

3 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

4 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5 – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

7 – Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

8 – Disponibilizar os Leitos de UTI e Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto na Resolução SESA nº 340/2020, ao Complexo Regulador Estadual;

9 – Atender a todas normativas previstas na Legislação vigente;

10 – Encaminhar formulário de Adesão para SESA, conforme anexo I;

11 – Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos Leitos no período e relatório contendo autorização para a utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

12 – A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 388/2020

- 1 – Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- 2 – Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- 3 – Aplicar as sanções previstas no presente contrato;
- 4 – Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, a servidora Grazielle Mariane Hasimoto, Médica, Matrícula nº 35133, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.447.381-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 042.971.859-46, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR e o servidor Christovão Granato Filho, Médico, Matrícula nº 15655, portador da Cédula de Identidade nº 3206791 SSP/RJ e inscrito do CPF sob o nº 496.680.057-91, para FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE.
- 5 – Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º da Resolução SESA nº 340/2020 e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, **mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;**
- 6 – Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como, outras ações inerentes às atividades da gestão;
- 7 – Monitorar sistematicamente a ocupação dos leitos através da Secretaria Municipal de Saúde e da Regional de Saúde, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

CLÁUSULA SEXTA:- DO VALOR

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até **R\$ 293.971,20 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)** referente ao complemento das diárias de leitos de UTI Adulto e de até **R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais)** referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto, perfazendo o **valor total de até R\$ 842.971,20 (oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) pelo período de 06 meses.**

Nº de Leitos de UTI Adulto= 05 x 183 dias = 915 diárias x Valor do complemento da diária de Leito de UTI = R\$ 321,28 = Total de **R\$ 293.971,20.**

Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto = 10 Leitos x 183 dias= 1.830 diárias x Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda (R\$ 300,00) = **R\$ 549.000,00.**

Valor Mensal Estimado = R\$ 140.495,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e a despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº:

08.010.10.122.0012.2189.3.3.90.39.00.00.50.30. – Fonte de Recurso Estadual 01581.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 388/2020

CLÁUSULA OITAVA:- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item IV do Art 4º da Resolução SESA nº 340/2020;

- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

- Poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

CLÁUSULA NONA:- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA e o Município aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 388/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA e pelo Município quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.
7. Em caso de revogação da Resolução SESA nº 340/2020 os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio do Ofício nº 92/2020 – DGS de 17/04/2020 encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde – DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2020

Contrato de Prestação de Serviços nº 389/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE MARINGÁ** e o Estabelecimento de Saúde **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ**, para disponibilização de leitos de UTI e de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por **CORONAVÍRUS – COVID-19**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado por sua Exa. Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.912.273-6 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 031.454.169-10, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Estabelecimento de Saúde, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.115.762/0001-93 e estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 555, Zona 03, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO ROSÁRIO CARREGOSA**, inscrito no CPF sob o nº 331.917.945-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada **CONTRATADA**,

com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos novos de UTI e de retaguarda clínica junto ao SUS: **14 (quatorze) Leitos de UTI no total, sendo 09 (nove) Leitos de UTI Pediátrica e 05 (cinco) Leitos de UTI Adulto. E para a retaguarda clínica 28 (vinte e oito) Leitos no Total, sendo 18 (dezoito) Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrica e 10 (dez) Leitos de Retaguarda Clínica Adulto, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2020

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Regional de Saúde sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

3 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

4 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5 – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

7 – Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

8 – Disponibilizar os Leitos de UTI e Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto na Resolução SESA nº 340/2020, ao Complexo Regulador Estadual;

9 – Atender a todas normativas previstas na legislação vigente;

10 – Encaminhar formulário de Adesão para SESA, conforme anexo I;

11 – Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos Leitos no período e relatório contendo autorização para a utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

12 – A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2020

2 – Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

3 – Aplicar as sanções previstas no presente contrato;

4 – Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, a servidora Grazielle Mariane Hasimoto, Médica, Matrícula nº 35133, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.447.381-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 042.971.859-46, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR e o servidor Christovão Granato Filho, Médico, Matrícula nº 15655, portador da Cédula de Identidade nº 3206791 SSP/RJ e inscrito do CPF sob o nº 496.680.057-91, para FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE.

5 – Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e 3º. da Resolução SESA nº 340/2020 e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, **mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;**

6 – Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como, outras ações inerentes às atividades da gestão;

7 – Monitorar sistematicamente a ocupação dos leitos através da Secretaria Municipal de Saúde e da Regional de Saúde, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

CLÁUSULA SEXTA:- DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até **R\$ 2.049.600,00 (dois milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais)** referente às diárias de leitos de UTI Pediátrica e Adulto e de até **R\$ 1.537.200,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil e duzentos reais)** referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrica e Adulto, perfazendo-se o **valor total de até R\$ 3.586.800,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais) pelo período de 06 meses.**

Nº de Leitos de UTI Pediátrica e Adulto= 14 x 183 dias = 2.562 diárias x Valor da diária de Leito de UTI (R\$ 800,00) = Total de **R\$ 2.049.600,00.**

Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrica e Adulto = 28 Leitos x 183 dias= 5.124 diárias x Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda (R\$ 300,00) = **R\$ 1.537.200,00.**

Valor Mensal Estimado = R\$ 597.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e a despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária:

08.010.10.122.0012.2189.3.3.90.39.00.00.50.30. – Fonte de Recurso Estadual 01581.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2020

CLÁUSULA OITAVA:- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item IV do Art 4º da Resolução SESA nº 340/2020;

- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

- Poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

CLÁUSULA NONA:- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA e o Município aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA e pelo Município quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.
7. Em caso de revogação da Resolução SESA nº 340/2020 os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio do Ofício nº 72/2020 – DGS de 03/04/2020 encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde – DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução SESA nº 340/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2020

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

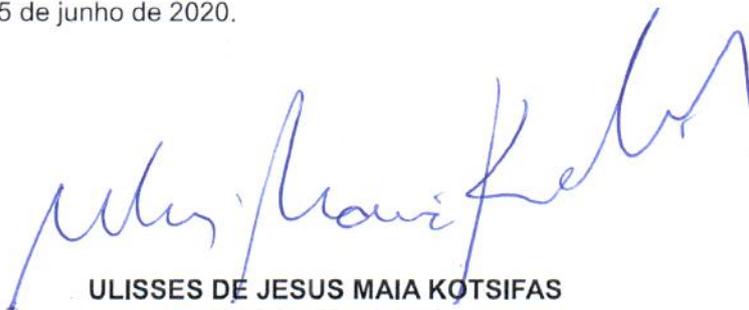
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Maringá, 15 de junho de 2020.

P/CONTRATANTE:

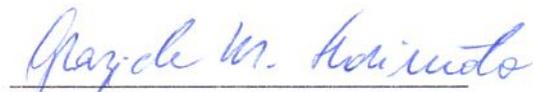

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA:


JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO
Secretário Municipal de Saúde


CARLOS ROBERTO ROSÁRIO CARREGOSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Grazielle M. Almeida
CPF: 042.971.859-46


Nome: José Pereira
CPF: 042.971.859-46
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO
SANTA CASA DE MARINGÁ


Edmarcio do Lago
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SANTA CASA DE MARINGÁ

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos